

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 807

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

PORTARIA CREF19/AL Nº 68-A, DE 1º DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar a função gratificada de Coordenador do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.

Art. 2º - Compete ao Coordenador de Fiscalização: I - coordenar todas as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização; II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos de fiscalização durante as ações de orientação e fiscalização do exercício profissional; III - reportar-se à Presidência do CREF em todas as situações administrativas do Departamento de Orientação e Fiscalização; IV - zelar pelo cumprimento de toda diligência requisitada por qualquer departamento do CREF; V - promover a ação integrada e sinérgica do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, colaborando para o bem estar de todos os seus integrantes; VI - programar e determinar as atividades desenvolvidas pela fiscalização do CREF; VII - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que forem apurados e cuja solução ou repreensão não seja da Fiscalização do CREF; VIII - encaminhar à Presidência do CREF as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo estipulado, para as providências necessárias junto às autoridades competentes; IX - encaminhar aos demais órgãos do CREF as irregularidades apuradas pela Fiscalização para que as providências cabíveis sejam tomadas; X - reportar-se à Comissão de Orientação e Fiscalização em todas as questões relacionadas às questões técnicas e procedimentais do Departamento de Orientação e Fiscalização; XI - avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada componente do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de acordo com as metas estabelecidas pela COF; XII - reunir-se com os fiscais periodicamente para análise, avaliação e execução dos planos de ação estabelecidos, para estes, pela COF, Presidência do CREF e pelo próprio Departamento de Orientação e Fiscalização, e os relatórios de inspeção, com a finalidade de correção de falhas e suas respectivas orientações; XIII - atender ao público em geral, inclusive profissionais fiscalizados; XIV - ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização; XV - participar de reuniões da Diretoria e Plenário do CREF, quando requisitado, para prestar informações sobre atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização; XVI - representar o CREF em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, bem como participação de outros eventos, quando autorizado, em assuntos referentes à Orientação e Fiscalização; XVII - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e demais práticas delituosas; XVIII - encaminhar relatórios à COF de todas as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização, inclusive as administrativas; XIX - encaminhar relatórios à Presidência de todas as atividades administrativas do Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.